



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1183 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição do valor subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovada a recomposição do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados do Município de Santana do Paraíso, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo único. O percentual acima mencionado refere-se ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. A recomposição de que trata o “caput” do artigo 1º será a partir de 1º janeiro de 2024, sendo que o valor retroativo será pago em 3(três) parcelas, nas folhas dos meses de abril, maio e junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 20 de março de 2024.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal